

## ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO EDUCAMANDO

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E AFINS:

**Art. 1º** - A **ASSOCIAÇÃO EDUCAMANDO**, fundada em 18 de outubro de 2021, é pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Jundiaí/SP, à Avenida Professor Pedro Clarismundo Fornari, 81, Engordadouro - CEP 13214-660, sendo regida por este Estatuto e pela legislação vigente aplicável.

**Art. 2º** - A **ASSOCIAÇÃO EDUCAMANDO** tem as seguintes finalidades e objetivos:

- I - garantir o pleno desenvolvimento da pessoa humana, especialmente através de intervenções planejadas que tenham como público alvo o atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias;
- II - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- III - promoção da assistência social, através de um trabalho estruturado com famílias em situação de vulnerabilidade social;
- IV - promoção da educação, saúde, cultura, desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- V - defesa, preservação e conservação do meio ambiente, conjuntamente com o fomento ao desenvolvimento sustentável.

**Parágrafo 1º** - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Parágrafo 2º** - A **ASSOCIAÇÃO EDUCAMANDO** desenvolverá suas atividades sem nenhum tipo de exclusão por raça, cor, credo, orientação sexual ou condição social.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO EDUCAMANDO** observará os princípios da participação social, fortalecimento da sociedade civil,

# Associação Educamando

2º RCPJ JUNDIAÍ

114463

DOC. DIGITALIZADO

transparência na aplicação dos recursos, legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, da economicidade, e eficiência.

**Art. 4º** - A **ASSOCIAÇÃO EDUCAMANDO** terá um Regimento Interno que, aprovado pelos membros da diretoria na primeira reunião ordinária da gestão, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades estatutárias, a **ASSOCIAÇÃO EDUCAMANDO**, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições presentes neste estatuto.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS:

**Art. 6º** - A **ASSOCIAÇÃO EDUCAMANDO** é constituída por número ilimitado de associados, sendo a admissão e exclusão dos associados, atribuição da Assembléia Geral.

**Art. 7º** - São direitos dos associados, quando regulares com suas obrigações sociais:

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- III - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- IV - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para esta função;
- V - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **ASSOCIAÇÃO EDUCAMANDO**;
- VI - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

**Parágrafo único** - Os direitos aos associados previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art. 8º** - São deveres dos associados:

# Associação Educamando

2º RCPJ JUNDIAÍ

114463

DOC. DIGITAL...

- I - observar o estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da entidade;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ASSOCIAÇÃO EDUCAMANDO** e difundir seus objetivos e ações;
- III - comprometer-se com as atividades da **ASSOCIAÇÃO EDUCAMANDO**.

**Art. 9º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

**Art. 10** - A exclusão de associados só será admitida quando motivada por justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

## CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO:

**Art. 11** - A **ASSOCIAÇÃO EDUCAMANDO** será regida pelas instâncias:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

### Seção I - Da Assembleia Geral

**Art. 12** - A Assembleia Geral, órgão soberano de expressão de opiniões e deliberações, será composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 13** - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre alterações no estatuto social;
- III - decidir sobre a extinção da entidade;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - destituir os administradores.

**Parágrafo único** - Para as deliberações a que se referem todos os incisos deste artigo, far-se-á necessária convocação específica, exigindo-se quórum de  $\frac{2}{3}$  dos associados.

**Art. 14** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

**Art. 15** - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de  $\frac{1}{5}$  dos associados que estejam em dia com suas obrigações sociais.

**Art. 16** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e dada ampla publicidade através dos meios digitais, com antecedência mínima de 7 dias corridos.

**Parágrafo único** - As Assembleias se instalarão em primeira convocação com a maioria dos associados, e em segunda convocação, com qualquer número. O regimento interno estabelecerá o quórum necessário para aprovação das matérias não tratadas neste estatuto.

## Seção II - Da Diretoria

**Art. 17** - A Diretoria será composta por presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro.

**Parágrafo único** - O mandato da Diretoria será de 3 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva para os cargos de presidente e vice-presidente.

**Art. 18** - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de planejamento anual da entidade;
- II - executar e acompanhar a execução do planejamento anual da entidade;

- III - elaborar e apresentar o relatório anual de atividades para a Assembleia Geral;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - zelar pela aplicação e cumprimento, em todos os âmbitos, do regimento interno;
- VII - alterar o regimento interno, sempre que se fizer necessário, levando-o para aprovação da Assembleia Geral;
- VIII - nomear comissões e grupos de trabalho de acordo com as necessidades;
- IX - promover palestras e desenvolver projetos sociais que subsidiem novas políticas públicas;
- X - aprovar, por quorum de  $\frac{2}{3}$  da diretoria, o ingresso de novos membros.
- XI - admitir, demitir e excluir associados por justa causa, aprovado pela maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esta finalidade;
- XII - elaborar e aprovar o regimento interno.

**Art. 19** - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por ano, ordinariamente e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 20** - Compete ao presidente:

- I - representar a **ASSOCIAÇÃO EDUCAMANDO**, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais documentos norteadores;
- III - presidir a Assembleia Geral ou designar quem o faça;
- IV - convocar e presidir as reuniões de diretoria.

**Art. 21** - Compete ao vice presidente:

- I - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato em casos de vacância, até o seu término;
- III - auxiliar o presidente em suas atividades de exercício do mandato.

**Art. 22** - Compete ao primeiro secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, redigindo as atas competentes;

# Associação Educamando



II - publicar todas as notícias da entidade, bem como encaminhar, sempre que necessário, as resoluções adotadas nas reuniões de Diretoria e Assembleias;

III - providenciar a convocação das reuniões e Assembleias, remetendo a pauta, por escrito, ainda que resumida.

## Art. 23 - Compete ao segundo secretário:

I - substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

## Art. 24 - Compete ao primeiro tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;

II - pagar as contas autorizadas pelo presidente e pela Diretoria;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, providenciando com presteza, mediante solicitação, os documentos necessários para fins de parcerias, convênios e contratações.

## Art. 25 - Compete ao segundo tesoureiro:

I - substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

**Art. 26 - A ASSOCIAÇÃO EDUCAMANDO** poderá remunerar seus dirigentes, quando efetivamente atuarem na gestão executiva, e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

**Art. 27 -** A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Two handwritten signatures in blue ink are located in the bottom right corner of the page. The top signature is a stylized name, and the bottom one is a more complex signature.

## Seção III - Do Conselho Fiscal

**Art. 28** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) integrantes, e conforme disposição estatutária, se reunirá, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo único** - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.

**Art. 29** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao primeiro tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO E POSSE

**Art. 30** - As eleições para dirigentes da entidade realizar-se-ão a cada três anos, por chapa completa para Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos em Assembleia Geral, sempre por voto secreto, podendo, seus membros serem reeleitos por igual período, observado o exposto no artigo 16, parágrafo único.

**Art. 31** - O direito de votar é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores.

**Art. 32** - O associado, que possuir as qualidades para candidatar-se, poderá apresentar registro na secretaria da entidade, até 7 dias antes do dia da votação, com chapa completa dos candidatos.

**Parágrafo primeiro** - Só poderão concorrer ao pleito, as chapas devidamente registradas no tempo previsto no *caput* deste artigo.

**Parágrafo segundo** - Poderão ser registradas chapas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, separadamente, sendo vedado o registro de nomes para cargos isolados.

**Art. 33** - As diretrizes para eleição da diretoria serão definidas por comissão eleitoral, especialmente designada para este fim, composta por 3 membros escolhidos em Assembleia Geral, e publicadas em edital específico de convocação.

## CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 34** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I – parcerias firmadas com o poder público para celebração de termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios, editais incentivados e emendas parlamentares;

II- contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III- doações, legados e heranças;

IV – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V- contribuição dos associados;

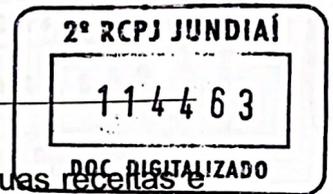
VI – Recebimento de direitos autorais.

## CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

**Art. 35** - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO EDUCAMANDO** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui ou vier a adquirir.

**Art. 36** - No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação vigente, cujo objeto social seja o mesmo previsto neste estatuto.

# Associação Educamando



**Art. 37 - A ASSOCIAÇÃO EDUCAMANDO** aplicará integralmente suas receitas e recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetos previstos neste Estatuto, dentro do território nacional.

## CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 38 - A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO EDUCAMANDO** observará:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais instruções normativas que disponham sobre entidades sem fins lucrativos;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

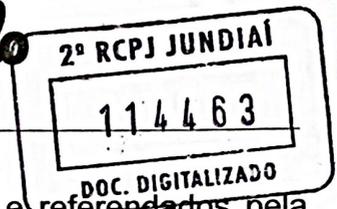
## CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39 - A ASSOCIAÇÃO EDUCAMANDO**, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuidade dos trabalhos.

**Art. 40 - O presente estatuto** poderá ser alterado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de  $\frac{2}{3}$  dos associados, que estejam regulares com suas obrigações estatutárias, e presentes em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, entrando em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art 41 - A ASSOCIAÇÃO EDUCAMANDO** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de um fundo patrimonial ou fundo de reserva.

# Associação Educamando

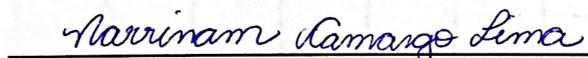


Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Jundiaí, 18 de outubro de 2021.

   
**MARIA ANGELA MANZATO BARBOSA**  
Presidente da Associação Educamando  
CPF: 103.865.548-03

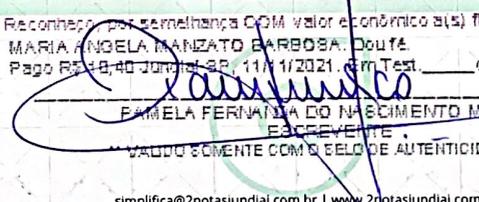
  
**LIDIANE APARECIDA FERNANDES REIS**  
1ª Secretária da Associação Educamando  
CPF: 367.556.068-63

  
**NARRINAM CAMARGO LIMA**  
Advogada OAB/SP 444672  
CPF: 445.860.9380-62

2º TABELIONATO DE NOTAS DE JUNDIAÍ

Rua do Rosário, 678 - Centro | Jundiaí - SP  
+55 11 4839-0212 | Marfisa Oliveira Cacau - Tabelã Titul.

Reconheço, por semelhança COM valor econômico (s/s) firma(s) de  
MARIA ANGELA MANZATO BARBOSA, Doutr. \_\_\_\_\_  
Pago R\$ 18,40 Jundiaí, SP, 11/11/2021, em Test. \_\_\_\_\_ da verdade.

  
PAMELA FERNANDA DO NASCIMENTO MOSCA  
ESCRIVENTE  
"DADO SOMENTE COM EFEITO DE AUTENTICIDADE"

112243  
FIRMA ECONÔMICO 1  
VALOR ECONÔMICO 18,40  
C10607AA0263659

2º TABELIONATO DE NOTAS DE JUNDIAÍ

simplifica@2notasjundiai.com.br | www.2notasjundiai.com.br